



**Caxias Prev**

**Presidencia  
Diretoria Administrativa**



**AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**AQUISICAO DE SERVICOS**

Processo N.º / Ano:

PA-000006/2025



0000000133944

Requerente:

PRESIDENCIA

Beneficiario:

CAXIAS PREV

Natureza do Assunto:

AQUISICAO DE SERVICOS

Objeto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZA O 2 ADTIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 001/2023. DA DISPENSA DE LICITACAO N 001/2023.

Anexo(s):

MEMORANDO Nº MEMO 002/2025

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2025, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

*Raimundo Jose de Gois S. Filho*  
RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias



MEMORANDO Nº 574/2024-CAXIASPREV/D.ADM

Caxias/MA, 29 de Dezembro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor.  
**Breno Silveira Leitão**  
Presidente do CaxiasPREV.

**Assunto: Solicitação de autorização para realizar o 2º termo aditivo ao contrato administrativo Nº 01/2023 da dispensa de licitação Nº001/2023, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de servidor para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de data center incluso, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caxias.**

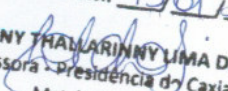
Senhor Presidente do CAXIASPREV,

Em observância às necessidades e justificativas, a Diretoria Administrativa do CaxiasPREV revela necessidade no aditivo de contrato de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de servidor para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de data center incluso, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caxias.

Atenciosamente,

  
**Antonio José Fontes Mascarenhas**  
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS  
Diretor Administrativo  
Matricula: 22267-1

RECEBIDO EM: 13/01/2025  
  
**LUANNY THALMARINNY LIMA DA SILVA**  
Assessora - Previdência do CaxiasPREV  
Matricula: 22199-1



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias



MEMORANDO Nº 002/2025-CAXIASPREV/PRES.

Caxias/MA,

13 de janeiro de 2025.

CaxiasPREV

Ao Ilmo. Senhor.

**Antônio José Fontes Mascarenhas**


Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

**Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para realizar o 2º termo aditivo do contrato administrativo nº 01/2023, da dispensa de licitação nº 001/2023.**

Senhor Diretor,

Em resposta ao memorando nº 574/2024 - CAXIASPREV/D.ADM, e em observância as necessidades e justificativas, a **Presidência do CAXIASPREV** autoriza a abertura de processo administrativo para realizar o 2º termo aditivo ao contrato administrativo nº001/2023, da dispensa de licitação nº001/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de servidor para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de data center incluso, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).

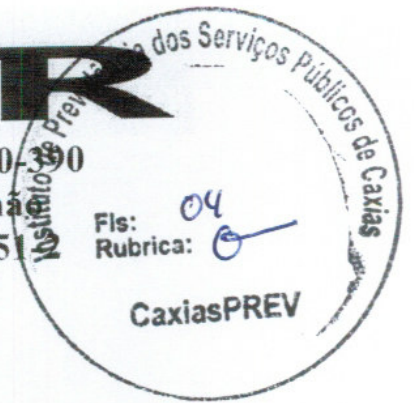
Atenciosamente,

  
**BRENO SILVEIRA LEITÃO**  
Presidente do CaxiasPREV



# ADTR

Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-090  
Telefone: (98) 3244-0454 – São Luis – Maranhão  
CNPJ. 17.422.433/0001-38 – Insc. Est. 12.579.851



À  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias  
ASSUNTO: Renovação do contrato.

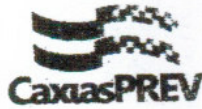
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.422.433/0001-38, sediada na Pça. Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, São Luis, Maranhão, por intermédio de seu representante legal, o Sra THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, portadora da carteira de identidade 2.304.413 SSP-PI e do CPF nº. 008.564.563-06, vem por meio deste, Solicitar a renovação do **CONTRATO N° 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023**, contratação de empresa especializada para locação de sistema de folha de pagamento, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA,

São Luis (MA) em, 13 de Janeiro de 2025

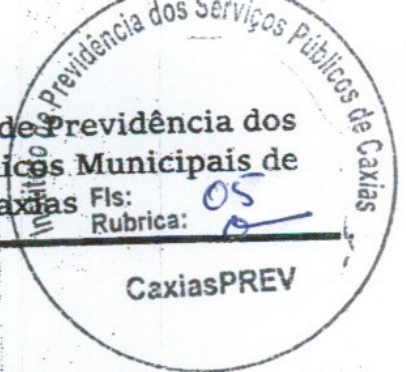
n

Assinado de forma digital por  
THAIANE MARIA ARAUJO  
BARROSO:00856456306  
Dados: 2025.01.13 14:32:24 -03'00'

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 17.422.433/0001-38  
THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO  
CPF: 008.564.563-06



Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de  
Caxias Fls: 05  
Rubrica: A



CONTRATO Nº 001/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0443/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-  
MA, E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº  
00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, neste ato  
representada pelo Presidente, Senhor Breno Silveira-Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

**CONTRATADA:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº  
17.422.433/0001-38, situada na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luis-MA, doravante  
denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo procurador Thaine Maria Araújo Barroso,  
RG de nº 2304413 -SSP-PI e CPF nº 008.564.563-06

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº  
0443/2022, que deu origem a Dispensa de Licitação nº 01/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº  
10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar  
Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e  
reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de  
servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento, para atender as necessidades do  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- Caxias PREV.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada  
pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

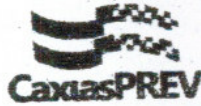
Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$  
5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
01	Serviço de locação de servidor para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de data center incluso.	Mês	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO  
PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV  
CNPJ 06.082.920/0001-36  
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA  
Fone: (99) 3521-4714

THAINE MARIA  
ARAÚJO  
BARROSO  
300



Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de

Caxias Fls: 06  
Rubrica: 06

CaxiasPREV

### PARAGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.20.09.272.0014.2089.000 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

### PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

### PARAGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSOES

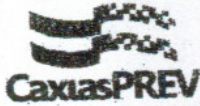
I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### PARAGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ: 06.982.820/0001-56  
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA  
Fone: (99) 3521-4714

IMPRESSÃO  
FOLHA Nº 01  
PÁGINAS 01/01



I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
  - b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
  - a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios recidivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
  - d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
  - e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
  - f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
  - g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
  - h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
  - i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
  - j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
  - l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
  - n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV**

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

THAYNE MARIA  
ARAUJO  
BARROS  
456306

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### PARAGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto lícito, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá ser ativada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCAO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ 08.682.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (98) 3521-4714

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. CaxiasPREV

**PARAGRAFO UNICO** - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevisas e/ou de força maior.

**CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUCAO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto dá nota fiscal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARAGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUINTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARAGRAFO SEXTO** - O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA**



A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do Contrato de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

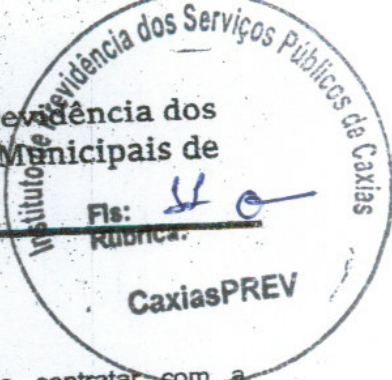
CNPJ 06.082.620/0001-66

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (93) 3521-4714

THAINE MARIA  
ARAUJO  
BARNOS CLODSON

6306



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARAGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARAGRAFO QUINTO** - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARAGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARAGRAFO SETIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARAGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISAO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICACOES**



Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de  
Caxias

Fis:   
Rubrica:



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA MANUTENCAO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA.), 17 de janeiro de 2023.

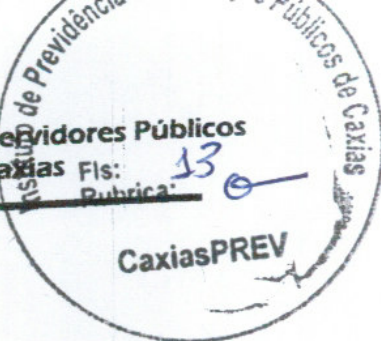
Presidente do CAXIASPREV  
Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

THAIANE MARIA  
ARAUJO  
BARROSO:008564563  
06  
Assinado de forma digital  
por THAIANE MARIA ARAUJO  
BARROSO:00856456306  
Data: 2023.01.17 13:40:38  
-03'00"

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Thaiane Maria Araújo Barroso  
CONTRATADO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias



TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024  
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.001.2023, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38, situada na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil, São Luis-MA, neste ato representada por Thaianne Maria Araújo Barros, portadora do RG sob o nº 2304413 SSP/PI e do CPF: 008.564.563-06, A seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.001.2023 relativo à contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento para atender as necessidades do Caxias-PREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 17/01/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40- Outros Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação .

#### **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

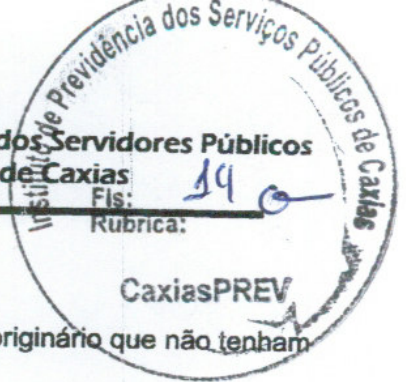
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV**  
CNPJ 00.884.245/0001-29  
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA  
Fone: (99) 3521-4714

**BRENO SILVEIRA LEITÃO**  
Presidente do CaxiasPREV  
Matriícula: 21837-1




**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias-MA, 17 de janeiro de 2024.



---

Presidente do CAXIASPREV  
Sr. Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

**THAIANE  
BARROSO**

Assinado de forma digital por  
THAIANE BARROSO  
Dados: 2024.01.17 14:33:12 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.008.20555

---

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Thaiane Maria Araújo Barros  
CONTRATADO



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias

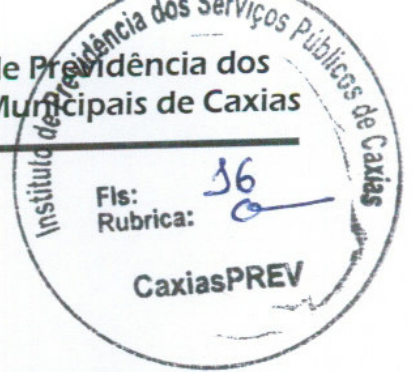


Processo Administrativo: 06/2025

Encaminha-se à Diretoria Financeira para as devidas providências.

**ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS**

*Antonio José Fontes Mascarenhas*  
Diretor Administrativo do CaxiasPREV



Processo Administrativo Nº 000006/2025.

Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Poder Executivo.

UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

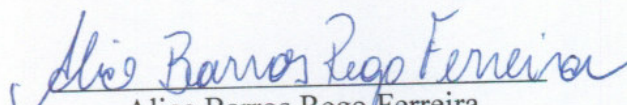
Caxias.

DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Valor Orçamentário : R\$ 110.000,00 ( cento e dez mil reais).

Caxias(MA), 14 de Janeiro de 2025.

  
Alice Barros Rego Ferreira  
Coordenadora Financeira.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

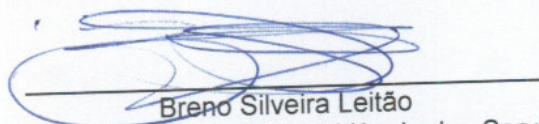
Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº5450/2000, **AUTORIZO APROVO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 16 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Breno Silveira Leitão  
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que tem origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

### DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 000006/2025
- Modalidade: Termo Aditivo
- Requisitante: Diretoria Administrativa

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de servidor para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de data Center incluso, para atender as necessidades do CAXIASPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de CAXIAS – MA.

### ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$: 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais)

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

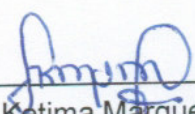
A presente contratação tem como objetivo garantir a adequada infraestrutura tecnológica para o armazenamento, processamento e gerenciamento dos dados relacionados à folha de pagamento deste órgão público, atividade considerada essencial e contínua para o pleno funcionamento da administração.

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desde exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Comissão Setorial de Licitação (CSL) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Caxias-Ma, em 16 de janeiro de 2025.

  
Graziella Ketima Marques Ibiapina Moura Santos  
Presidente da Comissão de Contratação



**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** CaxiasPREV

Considerando o vencimento previsto para o dia 17 de janeiro de 2025 do Contrato nº 001, originado pela **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, celebrado entre o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIASPREV** e a empresa **ADTR Serviços de Informática LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38**, com sede na **Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luís – MA**, e cujo objeto é a contratação de serviços especializados para **locação de sistema de folha de pagamento**, faz-se necessária a prorrogação do contrato por mais **12 (doze) meses**, nos termos da **Cláusula 4ª** do contrato original.

### 1. Justificativa

A prorrogação contratual é necessária, considerando que os serviços especializados para locação de sistema de folha de pagamento são essenciais para a manutenção das atividades administrativas do Instituto. Esses serviços possibilitam a gestão e o funcionamento adequado da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantindo a continuidade dos trabalhos sem interrupções que podem impactar negativamente a eficiência administrativa.

No âmbito legal, a **Cláusula 4ª** do contrato vigente prevê a possibilidade de prorrogação, em consonância com o **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que dispõe sobre a duração dos contratos administrativos. Essa legislação permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos por períodos iguais e sucessivos, desde que respeitado o limite máximo de **60 (sessenta) meses** e observadas as condições mais vantajosas para a administração pública.

O referido dispositivo legal estabelece:

*"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)  
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos com vistas à concessão de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses."*

Ainda assim, o § 1º do mesmo artigo permite a prorrogação de prazos contratuais, desde que mantidas as cláusulas originalmente acordadas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante justificativa devidamente autuada.

Durante a vigência do contrato, os serviços foram executados regularmente, sem registros de falhas que comprometessem a execução dos trabalhos. A empresa contratada declarou cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

### 2. Manifestação da Contratada

A empresa **ADTR Serviços de Informática LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38**, manifestou interesse formal na prorrogação do contrato, concordando com as condições previamente previstas.

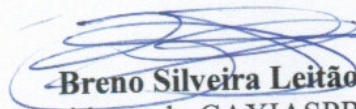




### 3. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminho a minuta do **2º Termo Aditivo** ao contrato nº 001 para **análise do setor jurídico**, garantindo o cumprimento dos trâmites legais necessários à formalização da prorrogação.

Caxias – MA, 16 de janeiro de 2025



**Breno Silveira Leitão**  
Presidente do CAXIASPREV



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023, relativo à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.003.2023 relativo à contratação de empresa especializada para locação de sistema de folha de pagamento, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:  
02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV**  
CNPJ 00.884.245/0001-29  
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA  
Fone: (99) 3521-4714

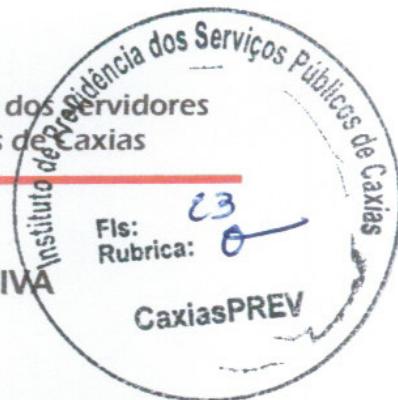


Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.  
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias – MA, XXXXXXXXXXXX de jXXXXXXXXXXXXX de 2025

\_\_\_\_\_  
Breno Silveira Leitão  
Presidente do CAXIAS-PREV  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO



MEMORANDO n°93/2025-CAXIASPREV/DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Caxias (MA), 16 de janeiro de 2025.

Memorando n°93/2025

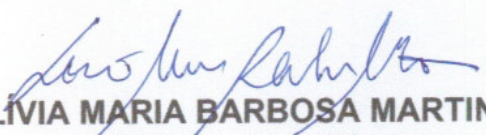
De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Contratação

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000006/2025 referente a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n°001/23 da Dispensa de Licitação n°001/23 para locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento, após emissão de Parecer Jurídico n°02/2025-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,



**LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS**  
Assessoria Jurídica



PARECER Nº 02/2025-L

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000006/2024 – Caxias/PREV.**

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

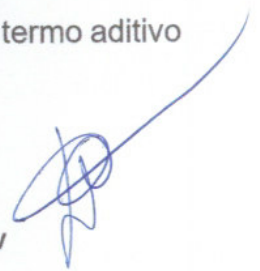
**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DE DADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRATO Nº01/2023. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA OBSERVANDO-SE AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

**1. RELATÓRIO:**

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo que trata **da prorrogação do Contrato nº01.2023, Dispensa nº01/2023, firmado entre ADTR Serviços de Informática e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 574/2024- Diretoria Administrativa, à fl. 02, no qual se encaminha *“solicitação de autorização para realizar o 2º termo aditivo ao contrato administrativo nº01/23, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de servidor para hospedagem de dados de folha de pagamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias”.*

3. Em seguida, consta o Memorando nº002/2025/CaxiasPREV/PRES com autorização para abertura de processo administrativo, referente ao segundo termo aditivo do contrato 01, da dispensa de licitação 001/2023.





4. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: **CaxiasPREV**  
6Memorando nº574/2024/CaxiasPREV/DAdministrativa.; Memorando  
nº002/2025/CaxiasPREV/PRES.; Manifestação ADTR; 1º Termo Aditivo; Contrato  
nº01/2023; Encaminhamento; Dotação Orçamentária; Autorização para Contratação e  
declaração de adequação orçamentária e financeira; Justificativa de prorrogação  
contratual e encaminhamento para Assessoria Jurídica; Minuta de Termo Aditivo.
5. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e  
emissão de parecer.
6. Eis o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de Contrato Administrativo. Nos termos da **Lei nº 8.666/93**, todos os contratos administrativos deverão ser celebrados por prazo determinado. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

9. Os contratos administrativos, em regra, estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, salvo as exceções elencadas em lei. Tais exceções admitem a prorrogação do ajuste, desde que observadas as regras vazadas nos dispositivos da **Lei nº 8.666/93**.

10. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União que se deve proceder às prorrogações contratuais antes do término do contrato, sob pena de nulidade**. A prorrogação efetuada após findo o contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1.727/2004 – Plenário)





11. Dessa forma, necessário verificar se não há extrapolação de prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

12. O prazo limite dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses, desde que a duração prorrogada permita obtenção de preços e condições mais vantajosas. Contudo, o **§ 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, aduz que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

13. Além da necessidade de não se extrapolar o termo contratual o **Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos:**

- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

14. O caso posto se refere a Contrato Administrativo celebrado entre ADTR Serviços de Informática e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, cujo objeto, nos termos da cláusula primeira, é a locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento.

15. A vigência do ajuste, consoante Cláusula Quarta, é de 12 meses, portanto, até o dia 17/01/2024, sendo esta contada da data da sua assinatura, podendo ser aditivada, desde que cumpridos os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Portanto, a cláusula prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual.

<sup>1</sup> TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4. ed. Brasília, 2010, p. 765-766.



16. O contrato em comento foi celebrado em 17 de janeiro de 2023. Seguida, foi celebrado o 1º Termo Aditivo com vigência até 17 de janeiro de 2024. Levando em consideração que o contrato ainda está vigente, há possibilidade de ser prorrogado se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

17. No que concerne aos requisitos mínimos para toda e qualquer prorrogação, se verifica formalizada nos autos a justificativa do certame, onde resta configurada demonstração de vantajosidade da celebração do aditivo, tanto pela necessidade quanto pela manutenção da contratação sem qualquer reajuste e com preço praticado no mercado.

18. Verificou-se também, manifestação da empresa solicitando renovação e prorrogação do contrato, sem mencionar alteração nas condições contratuais pactuadas, o que subtede-se manutenção de preço.

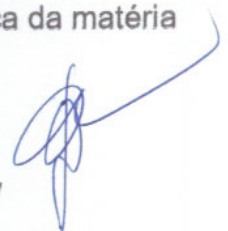
19. Compulsando os autos, verifica-se que a Minuta do Termo Aditivo prevê a prorrogação por doze meses, mesmo período de vigência do contrato e mantém mesmo objeto.

20. Outrossim, importante que haja a demonstração das condições de habilitação pelo contratado, o que se dá pela apresentação de Certidões de Regularidade. Não constam nos autos as certidões, importante que sejam juntadas no processo e que estejam no prazo de validade na data de assinatura do termo aditivo.

### 3. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de realização da prorrogação, por meio de 2º Termo Aditivo, do Contrato nº 01.2023, contrato de locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento, **desde que observadas as considerações exaradas no presente opinativo** e obedecidas as regras vazadas na lei e na jurisprudência.

22. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.





Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias



23. À consideração superior.

Caxias-Maranhão, 16 de janeiro de 2025.

**LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS**

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: **17.422.433/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:07 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **F67D.8646.FE41.1A20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 106700/24

**Data da**

18/12/2024 15:29:03

**Inscrição Estadual:** 125798512

**CPF/CNPJ:** 17422433000138

**Razão Social:** ADTR SERVIAOS DE INFORMATICA LTDA

**Endereço:** PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

**Telefone:** (98)32215300

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 010980/25

**Data da**

09/01/2025 11:07:17

**Inscrição Estadual:** 125798512

**CPF/CNPJ:** 17422433000138

**Razão Social:** ADTR SERVIAOS DE INFORMATICA LTDA

**Endereço:** PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

**Telefone:** (98)32215300

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009820782024

Validade: 25/03/2025



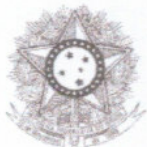
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.422.433/0001-38	Inscrição Municipal: 98242200
Razão Social: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA	
Número: 1	Complemento:
Bairro: COHAB ANIL II	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65050090

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de novembro de 2024 às 09:47**, sob o código de autenticidade nº **12A28549F096709E3A0554C0D9D5C4E1**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.422.433/0001-38  
Certidão nº: 79470580/2024  
Expedição: 18/11/2024, às 08:43:19  
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.422.433/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.422.433/0001-38  
**Razão Social:** ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME  
**Endereço:** PC ALFREDO TEIXEIRA 1 / COHAB ANIL II / SAO LUIS / MA / 65050-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2025 a 02/02/2025

**Certificação Número:** 2025010403172179894638

Informação obtida em 13/01/2025 14:04:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

98242200

**CPF/CNPJ**

17.422.433/0001-38

**NÚMERO DE CONTROLE**

92120253435020

**RAZÃO SOCIAL**

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME

**NOME FANTASIA**

ADTR INFORMATICA

**LOCALIZAÇÃO**

PC ALFREDO TEIXEIRA Nº 1, COHAB ANIL II  
65050090 -SAO LUIS-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

475470100 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

620310000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

821990100 - FOTOCOPIAS, REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO.

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**VALIDADE: 31/12/2025**

**9C1FD881F6C939028FA1D9594856B1A2**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025  
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01.2023, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, situada na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luis-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada Thaianie Maria Araujo Barroso, RG de nº 39620861-SSP-SP e CPF nº 020.432.223-50., a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023, relativo à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.003.2023 relativo à contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente data center incluso, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:  
02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

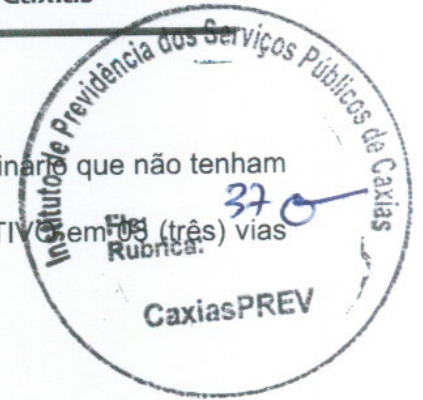
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**


**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em <sup>03</sup> (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.



Caxias – MA, 17 de janeiro de 2025



Breno Silveira Leitão  
Presidente do CAXIAS-PREV  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
THAIANE MARIA ARAUJO  
BARROSO:00856456306  
Dados: 2025.01.17 14:31:49 -03'00'

Thaiane Maria Araujo Barroso  
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADO